

**Lei N ° 1.283, de 19 de dezembro de 2002**

**Cria incentivos para pagamento do  
imposto Predial e Territorial Urbano-  
IPTU e da outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO:  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ DECRETA  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica assegurado a todo e qualquer contribuinte no pagamento do imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, o abatimento de 55%(cinquenta e cinco por cento) de desconto,na quitação da conta única, alusiva ao exercício de 2002.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizando a criar programas de incentivos ao pagamento do IPTU, através de brindes, sorteios ou procedimentos equivalente, com premiação aos contribuintes que pagarem os tributos referentes ao exercício de 2002, beneficiando inclusive aqueles que quitarem os débitos em atraso.

**Art. 3º** O Chefe do poder Executivo, através de decreto, regulamentará os procedimentos para implementação do disposto no artigo anterior, estabelecendo os critérios para premiação dos contribuintes, quantidade e valor dos prêmios, em conformidade com a disponibilidade financeira da municipalidade.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO  
DO MARANHÃO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2002**

**RICARDO ANTÔNIO ARCHER**  
(PREFEITO MUNICIPAL de CODÓ)